	ì
	Š
	5
	٢
	ċ
	۵
	Ç
٠.:	
8	7
\vdash	L
Z	(
IGUES DOS SA	L
'n	3
ö	Ġ
Ω	Č
S	2
뽁	,
ซ	ċ
₹	Ļ
$\overline{\Box}$	Ļ
O	Ļ
\propto	1
<u>S</u>	
4	÷
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	`
≱	Ì
á	į
й	į
≰	i
≥	
\Rightarrow	Ī
2	,
₹	7
>	1
ō	-
0	-
₹	į
₫	i
프	1
ţ	
<u>:</u> 5	į
Ф	
ဗ	÷
ğ	į
.≌	i
3S	-
.=	į
5	
욘	
e	:
Ē	į
공	,
docum	
ψ.	
Ste	ì
йí	LOLOGIO GGO FOLO LOCALLA
	•
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº724/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11751/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Marcelo Gomes de Oliveira, Americo Gorayeb Junior, Rene Levy Aguiar, Marcelo Alessandro Conceição Fonseca.
- 6- Advogado: Robert Merril York Júnior OAB/AM 4.416, Hugo Fernandes Levy Neto OAB/AM 4366, Carolina Augusta Martins OAB/AM 9.989, Vitor Hugo T. Simões OAB/AM 9.286, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15710, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Wilsom Filipe de Souza Matos OAB/AM 14254, André de Santa Maria Bindá OABAM 3707
- 7- Unidade Técnica: DICAD, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3862/20212-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Rene Levy Aguiar, Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, no período de 01.01.2015 a 19.03.2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei

	1
	5
	(
	í
	Ļ
	(
	C
	î
	4
	(
	1
	٢
	2
	Ĺ
	7
	•
٠.٠	<
(C)	Ĵ
\sim	3
\circ	1
_	:
	Ļ
7	-
-	•
◂	
70	L
U)	Ξ
	2
U)	·
\sim	0
\circ	-
\sim	•
ш	•
	1
S DOS S	3
DDRIGUES	(
	Ĵ
\neg	1
π	ŕ
כי	5
\simeq	L
\sim	7
L.	5
$\overline{}$	L
SROL	ř
\circ	1
\circ	L
N	-
_	
(U)	
~	
~	
-	÷
_	ď
	٠
\prec	
╧	
=	
~	1
\sim	
Š	1
N	1
17	1
⋖	1
~	1
>	•
_	9
⋖	
⋖	
Α.	Ī
A	
ZA A	
RAA	
ARA A	-
/ARAA	-
YARA A	1
r YARA A	1 1 1 1 1 1
or YARA A	1 - 1 1
or YARA A	
por YARA AM	
por YARA A	
e por YARA A	- I I I I I I I I I I I - I
te por YARA A	
nte por YARA A	
ente por YARA A	the state of the state of
ente por YARA A	I I I I
nente por YARA A	
mente por YARA A	and the second second second
Ilmente por YARA A	and the second second second
almente por YARA A	
italmente por YARA A	and the second s
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	and the second s
igitalmente por YARA A	and the second of the second o
Jigitalmente por YARA A	the state of the s
digitalmente por YARA A	a the second construction of the second con-
o digitalmente por YARA A	a the section of the section of the section of
to digitalmente por YARA A	the transfer of the transfer of the
do digitalmente por YARA A	the transfer of the form of the form of the
ado digitalmente por YARA A	a the state of the
nado digitalmente por YARA A	and the second of the second o
inado digitalmente por YARA A	and the state of t
sinado digitalmente por YARA A	
ssinado digitalmente por YARA A	The state of the s
ssinado digitalmente por YARA A	The state of the s
assinado digitalmente por YARA A	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
assinado digitalmente por YARA A	
oi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
foi assinado digitalmente por YARA A	the second secon
foi assinado digitalmente por YARA A	the second secon
o foi assinado digitalmente por YARA A	The same of the sa
to foi assinado digitalmente por YARA A	and the second s
nto foi assinado digitalmente por YARA A	the first of the second
ento foi assinado digitalmente por YARA A	the first than the second of t
ento foi assinado digitalmente por YARA A	The state of the s
nento foi assinado digitalmente por YARA A	and the second of the second o
mento foi assinado digitalmente por YARA A	and the second of the second o
umento foi assinado digitalmente por YARA A	and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por YARA A	and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por YARA A	
ocumento foi assinado digitalmente por YARA A	
documento foi assinado digitalmente por YARA A	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second of th
edocumento foi assinado digitalmente por YARA A	
te documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	1
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	for the contract of the form of the contract o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	THOUGOLD AGOVED FOLDERS

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº724/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Americo Gorayeb Junior, Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, no período de 20.03.2015 a 31.12.2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2015 a 28.10.2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Marcelo Alessandro Conceição Fonseca, Secretário Executivo de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas, no período de 29.10.2015 a 31.12.2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.5. Dar quitação ao Sr. Rene Levy Aguiar, Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, no período de 01.01.2015 a 19.03.2015, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.6. Dar quitação ao Sr. Americo Gorayeb Junior, Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, no período de 20.03.2015 a 31.12.2015, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

	ì
	ī
	ζ
	Ļ
	č
	3
S	3
\vdash	2
Z	Č
Ś	Ļ
S	č
8	
	9
ш	¢
Ξ	1
\approx	Ļ
占	į
ō	Į
22	1
9	
	÷
⋖	`
Z	
Ö	
Ϋ́	
Ş	
OOF YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
₹	
⋖	
\subseteq	į
8	
æ	
E E	
Ě	
Œ	
<u>.</u>	
р	
8	i
29	
SSi	
ö	7
ō	
2	-
en e	
Ĕ	
S	,
용	
e	
st	
ш	LOLOCLO COO TOLOCTUS
	,
	j
	٦

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº724/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.7. Dar quitação ao Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2015 a 28.10.2015, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.8.** Dar quitação ao Sr. Marcelo Alessandro Conceição Fonseca, Secretário Executivo de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas, no período de 29.10.2015 a 31.12.2015, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.9. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.9.1. Ausência de Unidade de Controle Interno nessa Secretaria, no exercício de 2015, descumprindo o que estabelece o art. 44 da Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);
 - **10.9.2.** Pagamento de Juros no valor total de R\$ 2.414,76 ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por atraso de recolhimento, descumprindo o princípio constitucional da economicidade:
 - 10.9.3. Na Relação de Adiantamentos Acumulados, apresentada na Prestação de Conta Anual de 2015, consta o valor de R\$ 8.000,00, cujo favorecido é Marcelo Alessandro Conceição Fonseca. Solicitamos que a Administração justifique a permanência desse registro, uma vez que os recursos recebidos a título de adiantamento devem ser aplicados em até 90 (noventa) dias e sua prestação de contas realizada em até 30 (trinta) dias. Como determina os artigos. 7º e 9º, do Decreto Estadual n.º 19.396, de 22/12/94;
 - 10.9.4. Não restou comprovada a forma de investidura dos servidores efetivos (art. 1.º, IV, da Lei n.º 2.423/96; Resolução n.º 04/96-TCE);
 - **10.9.5.** Ausência de documentação referente a eventual (is) concurso (s) público (s) realizado (s) (art. 1.º, IV, da Lei n.º 2.423/96; Resolução n.º 04/96-TCE);
 - **10.9.6.** Não se mostra evidente a forma de recrutamento e seleção dos estagiários, nem tampouco se comprovou sua ampla divulgação;
 - 10.9.7. Tendo em vista os princípios da economicidade e do

	Ļ
	C
	L
	C
	Ċ
	Ĺ
	C
	1000000 000 000 000 000 000 000 000 000
	۵
	Ċ
	7
	2
ANTOS.	2
0	7
\succeq	L
_	Ļ
Z	(
⋖	
ιñ	L
0,	7
ഗ	C
\circ	C
\simeq	<
	c
ſΛ	÷
Νí	C
⋍	ŀ
ب	ŗ
വ	٥
=	Ļ
\simeq	٩
\circ	Ļ
=	ŗ
Q	Ļ
\simeq	7
(0)	1
Z	į
=	ä
_	v
\prec	i
\simeq	
Z	•
$\overline{}$	
\sim	i
17	1
⋖	i
5	ч
=	
/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
Imente por YARA	•
\sim	1
5	7
	1
>	1
_	i
0	7
Q	1
45	٦,
Ψ.	:
_	1
Ф	•
⊏	4
=	3
g	1
≔	(
ರ	(
6	4
č	9
유	4
ಜ	•
્હ	9
.≒	1
Ś	1
2	Š
เช	7
.=	9
9	4
_	j
₽	
=	4
₽	1
ĕ	•
⊆	•
⋾	
ပ္	1
9	1
0	1
(D)	ì
¥	ì
တ	1
ш	
	1
	4
	d
	1
	J
	1
	i
	i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº724/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

planejamento, houve estudo técnico que comprovasse ser a opção de alugar mais vantajosa do que a de adquirir veículos? Deve ser apurado o custo da locação por cada veículo por dia; devem ser trazidas aos autos informações a respeito do custo de aquisição de cada veículo equivalente ao locado;

- 10.9.8. Deve a comissão esclarecer se a licitação para compra de passagens aéreas —foram precedidas de estimativas das quantidades de bilhetes e trechos, as quais deverão ser anexadas aos autos; deve a comissão esclarecer se o contrato de compra de passagens áreas previu o repasse à SRMM dos descontos eventualmente oferecidos pelos transportadores; deve a comissão requisitar os relatórios das viagens empreendidas pelos servidores da SRMM e investigar, por amostragem, a presença e a frequência dos mesmos nos locais para onde se deslocaram; deve a comissão analisar se as viagens satisfizeram aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- 10.9.9. Deve a comissão esclarecer se havia controle sobre o uso dos veículos locados pela SRMM (por exemplo, identificação dos motivos do deslocamento, da autoridade competente para autorizar o uso, do motorista, do trajeto e da quilometragem; elaboração de mapas de controle; limitação do uso somente em dias úteis e horários previamente fixados; especificação das medidas adotadas para preservar os instrumentos de medição, tais como velocímetro, hodômetro ou celerímetro e medidor do nível de combustível etc.);
- 10.9.10. Devem ser exibidas as leis estaduais que dispuseram a respeito da concessão de auxílio-alimentação e sobre a forma de calcular o seu valor. Oportuno destacar que o princípio da reserva legal impede que a matéria seja exclusivamente regulada por meio de decreto ou ato normativo infralegal;
- 10.9.11. Questiona-se primeiramente, como era feito o controle e fiscalização por parte desta unidade gestora dos veículos e equipamentos locados? Como a unidade gestora contratante tinha o controle de quais veículos e equipamentos estavam disponibilizados para cada local e/ou obra, uma vez que eram diversos os locais com obras e serviços de engenharia? Quem era o responsável para receber e atestar o fornecimento dos veículos e equipamentos? Apresentar os documentos que comprovem o exercício das atribuições e obrigação de fiscalização de

	LOLLOCL
OS.	LCLCCLC CCC TCLC LTCC CTCLCLCLC
SSANT	L
UES DO	1
S RODRIGUES DOS	111111
IIA LINS	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	in family and
r YARA	- Trans
mente po	
do digital	1 1 1 1
ii assinad	
mento fo	44 -41 -
ste docu	
Ш	
	i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº724/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

cada veículo ou equipamentos;

- 10.9.12. Questiona-se primeiramente, como era feito o controle e fiscalização por parte desta unidade gestora dos serviços realizados? Como a unidade gestora contratante tinha o controle de quais logradouros estavam sendo recapeados, uma vez que eram diversos os locais com obras e serviços de engenharia? Quem era o responsável para receber e atestar o fornecimento dos serviços realizados, assim como fazer o controle de qualidade dos materiais asfálticos consumidos? Apresentar os documentos que comprovem o exercício das atribuições e obrigação de fiscalização de cada serviço;
- **10.9.13.** Ordem de serviço ou Requerimento para a locação dos equipamentos e veículos (art. 62 da Lei 8666/93);
- 10.9.14. Em análise às medições apresentadas, verifica-se a utilização de máquinas para obras e serviços asfálticos, com o intuito de verificar a veracidade, e/ou impedir a duplicidade de faturamento de outras unidades gestoras, solicita-se a documentações ou informações sobre os contratos de fornecimentos de Material Asfáltico para a realização dos serviços apresentados em processo de medição (art. 67, § 1º da Lei 8666/93);
- 10.9.15. Lista completa dos servidores ou contratados, responsável para a condução dos veículos alocados, com a respectiva descrição dos serviços executados;
- 10.9.16. Ausência de laudos de vistoria, incluindo projetos de execução e acompanhamento para as medições, caracterizando os serviços e locais onde foram utilizadas as Máquinas Locadas, devendo ser emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço (art. 67, § 1º da Lei 8.666/93);
- 10.9.17. Apresentar Planilhas de Medição e acompanhamento dos contratos, inclusive indicando o saldo contratual durante as medições de cada item contratado (art. 67, § 1º da Lei 8666/93);
- 10.9.18. Art. de execução dos serviços de recuperação de vias nas quais os serviços de pavimentação foram realizados, conforme fotos apresentadas nos processos de medições contratuais, (arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal N.°6.496/77 c/c o arts. 1°, 2° e 3° da Resolução N.°425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA);
- **10.9.19.** Art. de execução de ramais, nos quais os equipamentos e veículos locados foram utilizados para a realização dos

	1010010 000 1010 L700 010 L010 L010 L010
ANTOS.	700
S DOS S	L
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	110701
A LINS RC	
AMAZONI	
YARA	-
nente por	-/
digitaln	
assinado	111-
nento foi	111111111111111111111111111111111111111
ste docur	
Ë	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº724/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

serviços (arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal N.°6.496/77 c/c o arts. 1°, 2° e 3° da Resolução N.°425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA);

10.9.20. Liquidação e pagamento dos serviços contratados, que não tiveram a execução comprovada.

10.10Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- 11- Ata: 17^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Maio de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral